



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016





SUMÁRIO

INTRODUÇAO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRI 1043/2017)	
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	10
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	11
3.1. Apuração do resultado orçamentário	12
3.2. Análise do resultado orçamentário	13
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	14
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	21
4.1. Situação Patrimonial	21
4.2. Análise do resultado financeiro	22
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	23
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	25
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	28
5.1. Saúde	28
5.2. Ensino	30
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	30
5.2.2. FUNDEB	31
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	34
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	34
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	36
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	37
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	38
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB FUNDEB)	•
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	40
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	44
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	44
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	45



	Idosa)	
	DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO CRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	. 47
	DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE SCAL - LRF	
9. F	RESTRIÇÕES APURADAS	. 55
10.	SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	. 57
CO	NCLUSÃO	. 58
ΑN	EXO	. 60
ΑP	ÊNDICE	. 61



PROCESSO	PCP 17/00213862
UNIDADE	Município de Praia Grande
RESPONSÁVEL	Sr. Valcir Daros - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	1987/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Praia Grande, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Praia Grande, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 29/11/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos



exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1043/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00213862**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Valcir Daros - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se, especialmente, sobre a restrição constante do item 9.1.2 do Relatório nº **1043/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 9.804/2017, de 26/07/2017.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/n° de 08/08/2017, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre a restrição 9.1.2 do aludido Relatório, estando anexadas às folhas 254 a 264 dos autos.

Posteriormente, em 07/11/2017 foi encaminhada resposta complementar sob protocolo de nº 28258/2017 (fls. 268 e 269), a qual remeteuse a consideração do Sr. Relator para autorização da análise. Referida autorização deu-se por meio do Despacho a fl. 271 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.



1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1043/2017)

- 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando а descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 34 -R\$ 1.484.171,88 e FR 63 - R\$ 86.081,21), no montante de R\$ 1.570.253,09, absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 376.619,84, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 8 e 9.1.1).

(Relatório nº 1043/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou a respeito do presente item, mantendo-se a restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Apesar do Responsável não ter se manifestado a respeito desse item remete-se as considerações feitas pela Instrução do item posterior (1.2.1.2), por influenciar na restrição em análise, onde ressalva-se que os valores de R\$ 1.484.171,88 (FR 34) e de R\$ 86.081,21(FR 63), ficaram a descoberto em razão da inscrição, no exercício de 2016, de Restos a Pagar Processados, cujos recursos de convênios não ingressaram

1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.525.245,97, representando 12,21% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 2.102.771,67 (itens 3.1 e 9.1.2).

(Relatório nº 1043/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)



Manifestação do Responsável:

O Responsável apresenta suas alegações bem como remete documentos, estando acostados as fls. 253 a 268.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável argumenta que o déficit orçamentário foi ocasionado em face de celebração de convênios e contratos de repasses nas quais os recursos não foram liberados, sendo inscritos como créditos a receber (fls. 255/264):

- Prefeitura Municipal: Termo de compromisso nº TC/PAC 0425/2014 - FUNASA, no valor de R\$ 1.660.354,95, registrados na Fonte de Recursos 34:

Referido Termo de Compromisso firmado com a Prefeitura Municipal no valor total de R\$ 5.454.558,63, teve como objeto a execução do sistema de esgoto sanitário.

Em consulta ao Portal da Transparência da FUNASA (http://sis2.funasa.gov.br/sigob/transparenciapublica/) encontrou-se a liberação de 2 parcelas do referido convênio: R\$ 1.090.911,73 em 03/10/2014 e R\$ 1.636.367,58 em 06/07/2015, restando, portanto, R\$ 2.727.279,31 de saldo pendente a ser liberado.

Em consulta ao sistema e-Sfinge constata-se a realização de empenho e consequente inscrição em Restos a Pagar Processados em 31/12/2016 dos empenhos de nºs 38 e 39 a 'Setep Construções S/A', nos valores respectivos de R\$ 89.989,32 e R\$ 1.641.976,33, ambos na FR 34.

Da análise do Balancete do Razão, CEF Ag. 2892, c/c 62-6 referente a conta específica de referido Convênio, encontrouse o saldo de R\$ 123.420,07, ficando à descoberto os citados Restos a Pagar no valor de R\$ 1.608.545,58.

Contudo, a indisponibilidade financeira, em 31/12/2016, na FR 34 conforme apuração efetuada no Quadro "Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso", foi de R\$ 1.484.171,88, sendo que este valor será objeto de ressalva.

- <u>Fundo Municipal de Saúde: Termo de Transferência nº</u> 2016TR001707 - SDR - Araranguá, no valor de R\$ 86.160,00, registrados junto a Fonte de Recursos 63.

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Estadual (http://www.transparencia.sc.gov.br/transferencias/extrato?doc



<u>=TR&nutransferenciafiltro%5B%5D=2016TR001707&unidadeg</u> <u>estorafiltro%5B%5D=910001&dtpagamentoinifiltro=2016-01-1&dtpagamentofimfiltro=2016-12-31</u>), constata-se que o convênio com o Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande (Termo de Transferência nº 2016TR001707 – SDR – Araranguá) foi firmado em 04/07/2016 no valor de R\$ 140.000,00, tendo como valor de contrapartida do Município R\$ 10.010,00. Sendo repassado ao referido Fundo o valor de R\$ 43.330,00 em 30/11/2016, ou seja, em 31/12/2016 havia saldo pendente de recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde.

Corroborando o exposto, da análise do Balancete do Razão de 2016 do Fundo Municipal de Saúde, constata-se através da c/c 12544-X, agência 4631-0 do Banco do Brasil, FR 63, o registro do ingresso do valor de R\$ 43.330,00 em 01/12/2016, sendo que, em 31/12/2016, havia um saldo no valor de R\$ 78,79 (Sistema e-Sfinge).

Em consulta ao Sistema e-Sfinge constata-se a realização de empenhos e consequente inscrição em Restos de Pagar Processados em 31/12/2016 das seguintes despesas: notas de empenho nºs 350 e 352 a 'LC Trade & Consultinc do Brasil Ltda ME', nos valores respectivos de R\$ 12.990,00 e R\$ 73.170,00, totalizando R\$ 86.160,00, ambos na FR 63.

Considerando o exposto, será ressalvado o valor de R\$86.081,21 (R\$86.160,00 – R\$78,79), para a FR 63.

Assim, ressalva-se que o valor de R\$ 1.570.253,09 (FR 34 – R\$ 1.484.171,88 e FR 63 – R\$ 86.081,21), ficou a descoberto em razão da inscrição, no exercício de 2016, de Restos a Pagar Processados, cujos recursos de convênios não ingressaram.

1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$382.997,87, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,85% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$20.687.250,20), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.3).

(Relatório nº 1043/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)



Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou a respeito do presente item, mantendo-se a restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Apesar do Responsável não ter se manifestado a respeito desse item remete-se as considerações feitas pela Instrução do item anterior (1.2.1.2) por influenciar na restrição em análise, onde ressalva-se que o valor de R\$ 1.570.253,09 (FR 34 – R\$ 1.484.171,88 e FR 63 – R\$ 86.081,21), ficou a descoberto em razão da inscrição, no exercício de 2016, de Restos a Pagar Processados, cujos recursos de convênios não ingressaram.

1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 8.711,34**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.485.769,54) e o resultado da execução orçamentária — Déficit (R\$ 2.525.245,97) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 30.765,09, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, 4.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 1043/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou a respeito do presente item, mantendo-se a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.2 e 9.2.1).

(Relatório nº 1043/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)



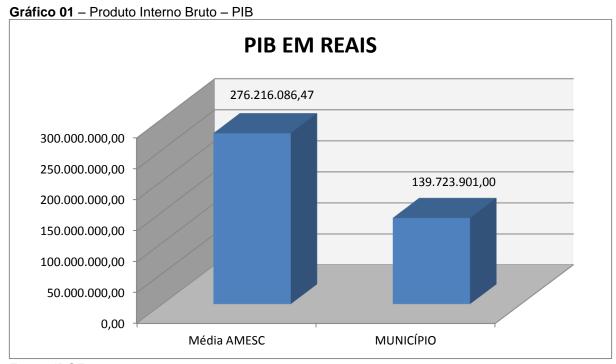
Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou a respeito do presente item, mantendo-se a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Praia Grande tem uma população estimada em 7.367¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,72². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 139.723.901,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 18.948,18, considerando uma população estimada em 2014 de 7.374 habitantes.



Fonte: IBGE – 2013

¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014



No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Praia Grande encontra-se na seguinte situação:

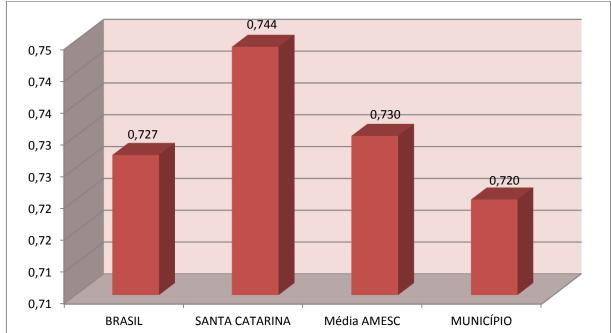


Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

Fonte: PNUD - 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:



Quadro 01 - Leis Orçamentárias

	LEIS DATA DAS AUDIÊNCIAS		RECEITA ESTIMADA	25.557.619,71
PPA	2413/2013	30/07/2013	ESTIMADA	
LDO	2480/2015	17/09/2015	DESPESA	25.557.619,71
LOA	2483/2015	17/09/2015	FIXADA	23.337.019,71

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.525.245,97**, correspondendo a **12,21%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 2.525.245,97, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.909.658,13 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 615.587,84.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.102.771,67), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	25.557.619,71	20.687.250,20	80,94
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	34.011.548,98	23.212.496,17	68,25
Déficit de Execução Orçamentária	a	2.525.245,97	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência de R\$ 8.711,34 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, considerando cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 30.765,09, vide restrição anotada no item 9.1.4 das Restrições apuradas neste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.2 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.



3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Praia Grande nos últimos 5 anos:

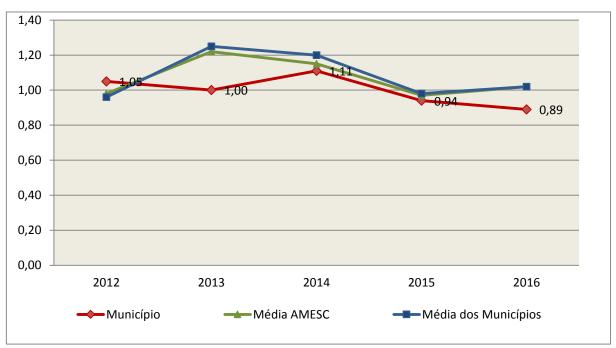
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2012-2016

	ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	16.087.871,16	14.473.326,28	21.408.805,43	20.111.007,78	20.687.250,20
2	Despesa executada	15.367.379,46	14.488.014,45	19.214.834,27	21.349.808,45	23.212.496,17
	QUOCIENTE	2012	2013	2014	2015	2016
R	esultado Orçamentário (1÷2)	1,05	1,00	1,11	0,94	0,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 20.687.250,20**, equivalendo a **80,94%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.210.858,81	1.342.907,09	110,91
Receita de Contribuições	101.312,00	165.946,34	163,80
Receita Patrimonial	100.899,00	256.838,01	254,55
Receita de Serviços	1.176.836,00	1.330.631,69	113,07
Transferências Correntes	15.184.910,00	16.020.443,51	105,50
Outras Receitas Correntes	222.838,90	350.013,95	157,07
RECEITA CORRENTE	17.997.654,71	19.466.780,59	108,16
Operações de Crédito	-	79.500,00	-
Alienação de Bens	-	134.200,00	-
Transferências de Capital	7.559.965,00	1.006.769,61	13,32
RECEITA DE CAPITAL	7.559.965,00	1.220.469,61	16,14
TOTAL DA RECEITA	25.557.619,71	20.687.250,20	80,94

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



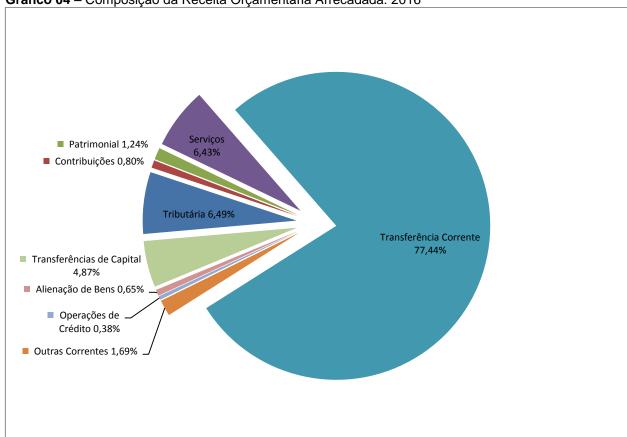


Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **77,44%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.



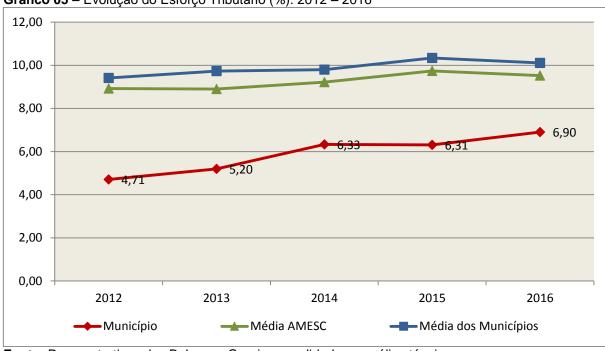


Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

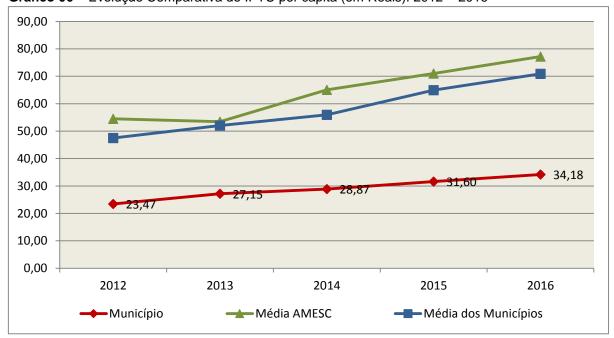


Gráfico 06 - Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.



A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

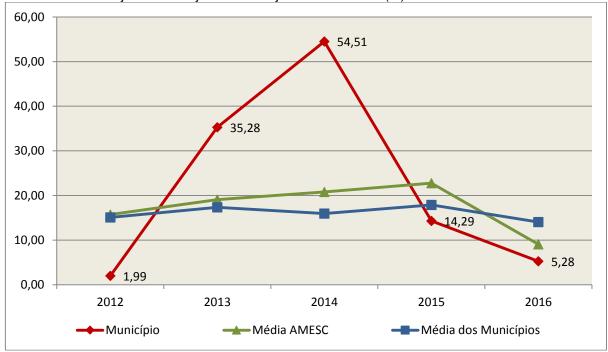
Quadro 05 - Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
5.077.657,45	1.056.313,59	268.052,85	649.810,59	5.216.107,60

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, temse a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	801.000,00	788.218,34	98,40
04-Administração	2.644.485,66	2.560.412,02	96,82



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	110.466,23	74.871,21	67,78
08-Assistência Social	1.636.008,81	972.698,26	59,46
10-Saúde	4.704.217,76	3.861.347,89	82,08
12-Educação	7.791.720,51	6.316.427,69	81,07
13-Cultura	543.000,00	201.708,71	37,15
15-Urbanismo	2.749.570,27	1.038.208,48	37,76
16-Habitação	1.325.445,77	-	•
17-Saneamento	6.108.051,45	4.691.748,66	76,81
18-Gestão Ambiental	3.000,00	-	-
20-Agricultura	704.300,00	279.242,41	39,65
22-Indústria	130.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	1.491.368,55	328.154,66	22,00
26-Transporte	2.607.578,76	1.480.659,07	56,78
27-Desporto e Lazer	171.100,00	143.500,73	83,87
28-Encargos Especiais	490.235,21	475.298,04	96,95
TOTAL DA DESPESA	34.011.548,98	23.212.496,17	68,25

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.



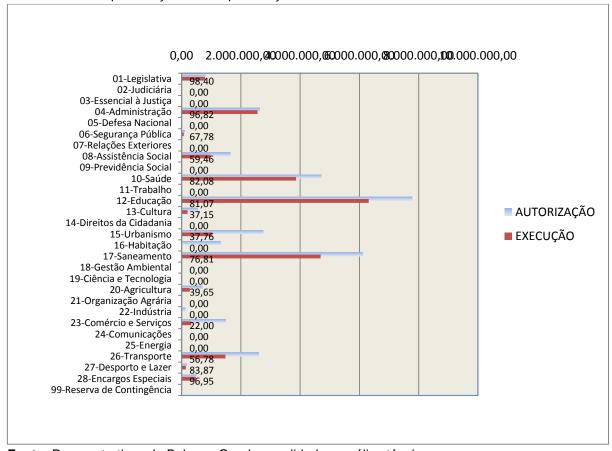


Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	633.503,88	638.680,48	656.646,28	756.000,00	788.218,34
04-Administração	1.416.880,87	1.574.416,89	1.869.458,57	2.473.916,88	2.560.412,02
06-Segurança Pública	-	-	46.271,47	79.655,61	74.871,21
08-Assistência Social	677.820,30	638.275,96	746.953,44	857.761,79	972.698,26
10-Saúde	2.917.425,40	2.656.909,87	3.655.422,53	3.190.787,38	3.861.347,89
12-Educação	4.285.195,03	4.965.693,55	5.650.190,00	5.543.719,55	6.316.427,69
13-Cultura	46.353,57	5.258,66	27.363,68	127.796,54	201.708,71
15-Urbanismo	1.671.764,24	1.114.996,83	1.868.532,63	2.098.919,80	1.038.208,48
17-Saneamento	945.501,13	•	990.534,09	3.677.874,46	4.691.748,66
18-Gestão Ambiental	-	-	975,20	-	-



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
20-Agricultura	415.663,20	138.661,70	129.990,13	109.193,64	279.242,41
23-Comércio e Serviços	397.168,45	484.497,43	813.085,39	341.556,86	328.154,66
26-Transporte	1.442.154,12	1.892.428,57	2.126.846,40	1.689.820,21	1.480.659,07
27-Desporto e Lazer	249.318,90	68.424,62	169.583,24	165.351,03	143.500,73
28-Encargos Especiais	268.630,37	309.769,89	462.981,22	237.454,70	475.298,04
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	15.367.379,46	14.488.014,45	19.214.834,27	21.349.808,45	23.212.496,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 - Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	251.785,15	1,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	502.692,82	3,72
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	190.766,20	1,41
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	169.596,31	1,26
Cota do ICMS	4.162.952,40	30,84
Cota-Parte do IPVA	670.114,20	4,96
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	60.169,41	0,45
Cota-Parte do FPM	6.743.573,83	49,96
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	1,47
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	279.848,13	2,07
Cota do ITR	27.450,42	0,20
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.796,76	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	112.822,19	0,84
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	111.774,52	0,83
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	13.499.221,76	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	198.879,42	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	279.848,13	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a	13.020.494,21	100,00



RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Saúde)		

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 - Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	21.803.070,94
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.336.290,35
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.466.780,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Praia Grande (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	3.101.641,41	3.718.378,31	PASSIVO CIRCULANTE	2.211.967,44	4.087.153,33
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.080.298,72	1.950.520,67	Obrigações Trabalhistas, Previ Curto Prazo	idenciárias e Assistencia 1.315.224,33	ais a Pagar a 1.614.334,27
Créditos a Curto Prazo	-	1.746.514,95			
Créditos de Transferências a Receber	-	1.746.514,95	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	274.505,97	257.427,72
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	21.342,69	21.342,69	FIGZU		



ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
Títulos e valores mobiliários	21.342,69	21.342,69	Fornecedores e Contas a Pagar a Curt 582r.526 ,21		2.145.491,51
			Obrigações Fiscais a Curto Prazo	7.937,63	7.937,63
			Demais Obrigações a Curto Prazo	39.648,93	61.962,20
ATIVO NÃO CIRCULANTE	29.891.063,61	34.958.781,47	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.849.161,29	1.419.948,32
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.519.809,34	1.731.186,78	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	1.276.526,29	1.060.148,47
Créditos a Longo Prazo	1.519.809,34	1.731.186,78	Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		
Dívida Ativa Tributária	3.626.558,22	3.587.985,28	Empréstimos e	572.635,00	359.799,8
Dívida Ativa Não Tributária	1.451.099,23	1.628.122,32	Financiamentos a Longo Prazo	372.000,00	000.700,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-3.557.848,11	-3.484.920,82			
<u>Imobilizado</u>	28.371.254,27	33.227.594,69	TOTAL DO PASSIVO	4.061.128,73	5.507.101,6
Bens Móveis	5.355.473,57	6.286.030,41			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-	-416.045,63			
Bens Imóveis	23.015.780,70	27.593.518,35	PATRIMÔNIO LIQUIDO	28.931.576,29	33.170.058,1
(-) Depreciação, exaustão e amortizações	-	-235.908,44	Patrimônio Social e Capital Social	25.637.816,47	25.637.816,4
acumuladas Imóveis			Resultados Acumulados	3.293.759,82	7.532.241,6
			Resultado do Exercício	3.226.141,80	4.075.090,0
			Resultado de Exercícios Anteriores	67.618,02	3.293.759,8
			Ajustes de exercícios anteriores	-	163.391,8
TOTAL	32.992.705,02	38.677.159,78	TOTAL	32.992.705,02	38.677.159,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 382.997,87** e a sua correlação demonstra que para cada **R\$ 1,00** (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,20** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$** 2.485.769,54 passando de um Superávit de R\$ 2.102.771,67 para um Déficit de **R\$** 382.997,87.



Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 855.089,10**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 - Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) - 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.080.298,72	1.950.520,67	-1.129.778,05
Passivo Financeiro	977.527,05	2.333.518,54	1.355.991,49
Saldo Patrimonial Financeiro	2.102.771,67	-382.997,87	-2.485.769,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência de R\$ 8.711,34 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, considerando cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 30.765,09, vide restrição anotada no item 9.1.4 das Restrições apuradas neste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.3 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

- a) FR Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;
- b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;
- c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados,



entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Praia Grande, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11-A— Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VI	NCULADOS	
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime		
Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e		
compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio		
de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e		
compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração		
Indireta e Fundos	142.570,26	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -		
CIDE	375,84	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação		
Pública - COSIP	715,56	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	3.324,42	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	25.339,28	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	280,36	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração		
dos profissionais do Magistério da Educação Básica em		
efetivo exercício) - R\$ 0,00	12.885,56	SUPERAVIT
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras		
despesas da Educação Básica) - R\$ 12.885,56		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não		
relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.484.171,88	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social -		
SUAS/União	47.568,37	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	24.831,75	SUPERAVIT



FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de		
Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por	00.050.54	
meio de convênios)		SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	303.314,62	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências		
Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de	4 44E EC	CURERAVIT
Recursos Naturais 40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência	0,00	SUPERAVII
Social	22 215 72	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	
63 - Transferências de Convenios – Estado/Saúde	-86.081.21	
64 - Transferências de Convenios – Estado/Outros (não	-00.001,21	DEFICIT
relacionados à educação/saúde/assistência social)	8.075,14	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social –	0.073,14	OUI ERAVII
SUAS/Estado	0.00	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o	0,00	001 2.0.001
Desenvolvimento da Educação	11.573,97	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde –		
SUS/Estado	97.137,49	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	2.016,58	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da	·	
Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de		
Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	2.190,09	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da		
Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de		
Saúde	0,00	
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da		
Educação Básica	25.596,23	
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	15.150,07	
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-759.617,71	
00 - Recursos Ordinários	376.619,84	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	376.619,84	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.



Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 - Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira - 2012 - 2016

ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	15.367.379,46	14.488.014,45	19.214.834,27	21.349.808,45	23.212.496,17
2 Restos a Pagar	193.253,07	199.496,96	234.493,98	944.558,12	2.271.556,34
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.383.584,87	1.379.800,31	3.641.675,37	3.080.298,72	1.950.520,67
4 Passivo Financeiro Ajustado	203.655,29	212.278,39	255.170,76	977.527,05	2.333.518,54
5 Ativo Real	10.813.054,68	11.608.625,95	27.990.016,20	32.992.705,02	38.677.159,78
6 Passivo Real	1.974.618,62	1.816.404,86	2.352.199,73	4.367.141,60	5.551.156,25
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,48	6,39	11,90	7,55	6,97
Situação Financeira (3÷4)	6,79	6,50	14,27	3,15	0,84
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,26	1,38	1,22	4,42	9,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

25,00
20,00
15,00
10,00
5,00
2012
2013
2014
2015
2016

Município
Média AMESC
Média dos Municípios

Gráfico 09 - Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **6,97** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).



O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

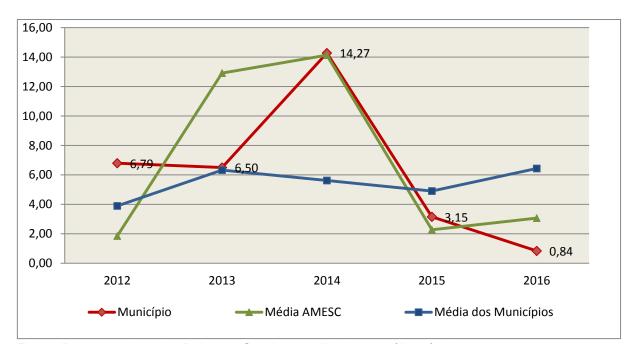


Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **0,84** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Praia Grande é demonstrada no gráfico a seguir:



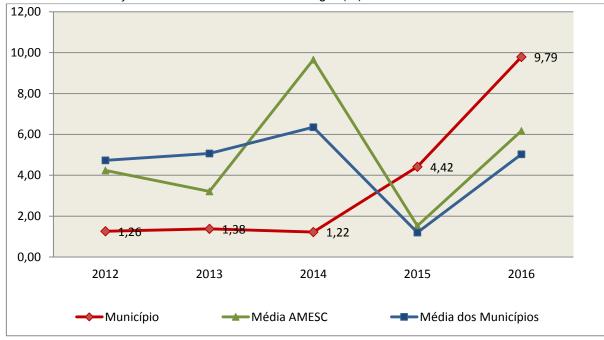


Gráfico 11 - Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,79%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.265.678,82** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,40%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 312.604,69**, representando **2,40%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.



A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.020.494,21	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de	3.861.347,89	29,66
Saúde	,	,
Atenção Básica	3.730.357,63	28,65
Vigilância Sanitária	127.680,16	0,98
Vigilância Epidemiológica	3.310,10	0,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.595.669,07	12,26
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.265.678,82	17,40
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.953.074,13	15,00
Valor Acima do Limite	312.604,69	2,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

35,00 30,00 25,00 18.92 18,60 18,49 20,00 15,00 10,00 5,00 0,00 2012 2013 2014 2015 2016

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Média AMESC

Município

O gráfico anterior demonstra que o Município de Praia Grande em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Média dos Municípios

Limite

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.481.167,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,79**% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 106.362,45**, representando **0,79**% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.499.221,76	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.451.723,19	10,75
Educação Infantil	1.451.723,19	10,75
Valor Aplicado Ensino Fundamental	4.433.950,76	32,85
Ensino Fundamental	4.433.950,76	32,85
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	2.404.506,06	17,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.481.167,89	25,79
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.374.805,44	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	106.362,45	0,79

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

^{*}Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.



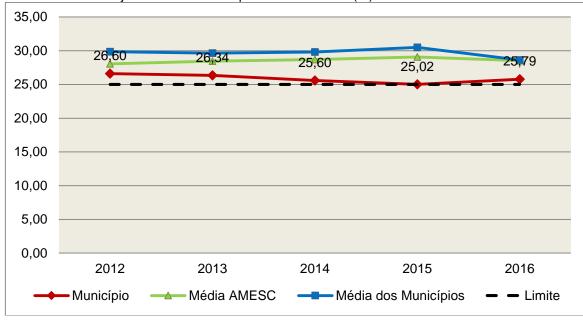


Gráfico 13 - Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 - 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Praia Grande em 2016 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.298.117,74**, equivalendo a **61,29%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:



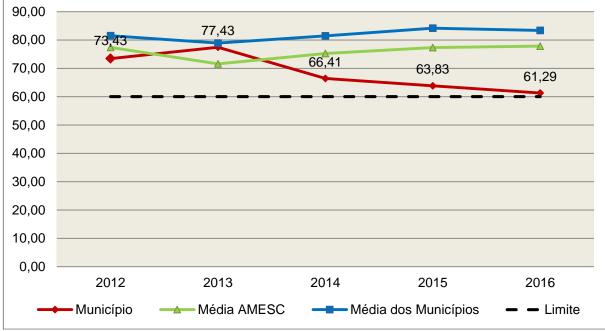
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.723.104,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	26.470,97
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.749.575,42
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.249.745,25
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.298.117,74
Valor Acima do Limite	48.372,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 - Evolução Histórica e Comparativa - 60% do FUNDEB (%): 2012 - 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.736.689,86**, equivalendo a **99,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.



A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 - Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.749.575,42
95% dos Recursos do FUNDEB	3.562.096,65
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.736.689,86
Valor Acima do Limite	174.593,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: *Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016 101,00 100,00 99,99 99,66 99,56 100,00 98,67 99,00 98,00 97,00 96,00 95,00 94,00 93,00 92,00 2012 2013 2014 2015 2016 Média AMESC Município Média dos Municípios Limite

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.



Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Praia Grande reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1° trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 398,05**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	62.119,92
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	49.234,36
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	12.885,56

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

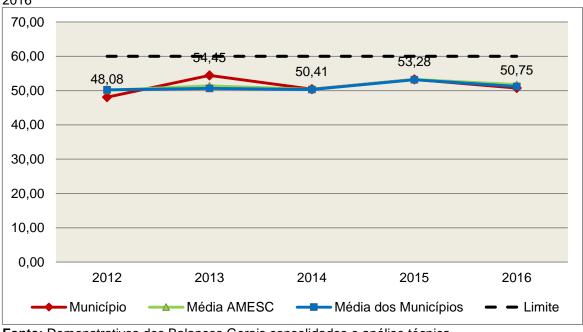
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.466.780,59	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.680.068,35	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.181.985,91	47,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	696.951,22	3,58
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.878.937,13	50,75
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.801.131,22	9,25

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **50,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Praia Grande, quando comparado ao exercício anterior.



5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 - Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.466.780,59	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.512.061,52	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.390.922,80	48,24
Pessoal e Encargos*	9.313.192,47	47,84
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 179 a 181)	77.730,33	0,40
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	208.936,89	1,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.181.985,91	47,17
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.330.075,61	6,83

Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **47,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

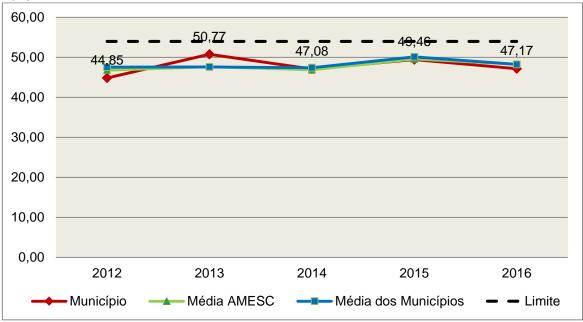
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

^{**}Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

⁴ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6º edição, publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf



Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 - Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.466.780,59	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.168.006,84	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	696.951,22	3,58
Pessoal e Encargos	696.951,22	3,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	696.951,22	3,58
Valor Abaixo do Limite (6%)	471.055,62	2,42

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.



O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

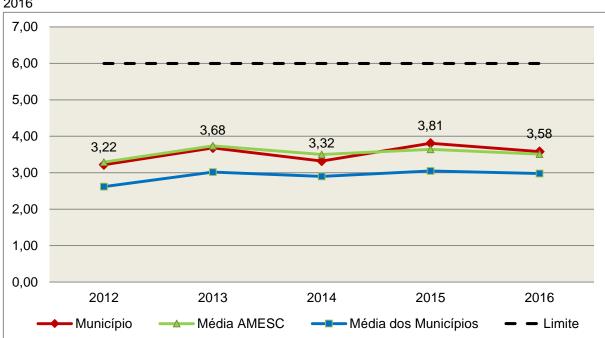


Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:



- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:



- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Praia Grande**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 141 e 142).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde:
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

-

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26



O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS:
- II elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde:
- IV atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde:
- X a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.



- XI avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XII acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento:
- XVII fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIX estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XX estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXI estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);



XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País:

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Praia Grande, constata-se que foi encaminhada ata nº 113 de reunião ordinária realizada em 28/03/2017, onde apesar de apresentada análise sobre a aplicação do percentual mínimo com saúde, a votação ficou para próxima reunião (fls. 147 a 149).

Neste sentido, não havendo manifestação acerca da aprovação/desaprovação/aprovação com ressalvas, resta desatendido o que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015.



6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Praia Grande**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 155 a 157).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou



da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Praia Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 150).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

- Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
- I 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
- § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
- § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
- \S 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
- § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
- § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
- § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.



A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

- I acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
- II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Praia Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 151 e 152).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na <u>Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994</u>, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Praia Grande**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas (fls. 153 e 154).



7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

 I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

 II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;



II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

<u>Art. 73-B.</u> Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal
 e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil)
 habitantes;

II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1°, § 3°, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação



vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

 II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

- I quanto à despesa:
- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
- II quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e



c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Praia Grande**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 - Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

7.103/2010	
I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	CUMPRIU
(art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do	CUMPRIU
registro contábil municipal (art. 2°, § 2°, II, do Decreto Federal n°	
7.185/2010)	
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso	CUMPRIU
público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários	
ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto	
Federal n° 7.185/2010)	
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	CUMPRIU
(art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	

I – QUANTO AO CONTEÚDO					
DESPESA					
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7°, I, do Decrete	o Federal n° 7.185/2010)				
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU				
b) o número do empenho	CUMPRIU				
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade	CUMPRIU				
orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte					
dos recursos que financiaram o gasto					
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive	CUMPRIU				
nos desembolsos de operações independentes da execução					
orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e					
de benefícios previdenciários					
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou CUMPRIU					
inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente					
processo					
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU				

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)					
a) previsão	CUMPRIU				
b) lançamento CUMPRIU					
c) arrecadação	CUMPRIU				

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 11/04/2017.



8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 Fia Imposto de Renda e FR 89 Alienação de Bens destinados a outros programas;
- b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

- a) Caixa O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
- b) Bancos O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos; 3. Aplicações Financeiras –



O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos:

- c) Aplicações Financeiras O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.
- d) Outras Disponibilidades Financeiras O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na



determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

- a) Depósitos total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;
- b) Despesas liquidadas e não pagas total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.
- c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.
- d) Outras obrigações financeiras total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Praia Grande, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.



Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42	DISPONIBILIDADE DE			
FONTE DE RECURSOS	CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu		
RECURSOS VIN				
00 - Recursos Ordinários	0.00	CUMPRIU		
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	CUMPRIU		
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	CUMPRIU		
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio	3,00			
de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e				
compensação financeira)	0,00	CUMPRIU		
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de				
Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e				
compensação financeira)	0,00	CUMPRIU		
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS 06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração	0,00	CUMPRIU		
Indireta e Fundos	142.570,26	CUMPRIU		
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	375,84	CUMPRIU		
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação	0.0,0.1	COMI INC		
Pública - COSIP	715,56	CUMPRIU		
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU		
10 - Convênio de Trânsito - Militar	3.324,42	CUMPRIU		
11 - Convênio de Trânsito - Civil	25.339,28	CUMPRIU		
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	280,36	CUMPRIU		
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração				
dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo	10.005.50	Olivera.		
exercício) - R\$ 0,00 19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras	12.885,56	CUMPRIU		
despesas da Educação Básica) - R\$ 12.885,56				
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	CUMPRIU		
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	CUMPRIU		
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	CUMPRIU		
34 - Transferências de Convênios - União/Outros (não	3,00			
relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.484.171,88	DESCUMPRIU		
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social -				
SUAS/União	47.568,37	CUMPRIU		
36 - Salário-Educação	24.831,75	CUMPRIU		
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de				
Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	60.358,51	CUMPRIU		
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	303.314,62	CUMPRIU		
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes	000.011,02	COMI INIC		
de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos				
Naturais	4.115,56	CUMPRIU		
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU		
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU		
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU		
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	23.215,72	CUMPRIU		
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU		
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-86.081,21	DESCUMPRIU		
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	8.075,14	CUMPRIU		
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social –	6.075,14	CUMPRIU		
SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU		
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o	0,00	COMI INIC		
Desenvolvimento da Educação	11.573,97	CUMPRIU		
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	97.137,49	CUMPRIU		
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU		
80 - Outras Especificações	2.016,58	CUMPRIU		
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da				
Educação Básica	0,00	CUMPRIU		
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU		
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	2.190,09	CUMPRIU		
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da	0.00	OUMPS		
Educação Básica 85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU		
86 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saude 86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU CUMPRIU		
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação	0,00	CUIVIPRIU		
Básica	25.596,23	CUMPRIU		
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	15.150,07	CUMPRIU		
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	44.054,60	CUMPRIU		
,	7 1			



FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 -	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.570.253,09	
00 - Recursos Ordinários	376.619,84	CUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	376.619,84	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Praia Grande contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 34 – R\$ 1.484.171,88 e FR 63 – R\$ 86.081,21), no montante de R\$ 1.570.253,09, ressaltando que, a referida insuficiência foi absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no montante de R\$ 376.619,84, de toda forma, restando ainda, evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que os valores de R\$ 1.484.171,88 (FR 34) e de R\$ 86.081,21(FR 63), decorrentes de convênios, ficaram a descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar Processados no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2016

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item 9.1.1 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações. deixando а descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 34 -R\$ 1.484.171,88 e FR 63 - R\$ 86.081,21), no montante de R\$ 1.570.253,09, absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 376.619,84, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Registra-se que os valores de R\$ 1.484.171,88 (FR 34) e de R\$ 86.081,21(FR 63), decorrentes de convênios, ficaram a descoberto em



razão da inscrição de Restos a Pagar Processados no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2016 (itens 1.2.1.1 e 8).

- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.525.245,97, representando 12,21% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior R\$ 2.102.771,67. Registra-se que o valor de R\$ 1.570.253,09 decorrente de convênios, ficou a descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar Processados no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2016 (itens 1.2.1.2 e 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 382.997,87, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,85% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 20.687.250,20), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 LRF. Registra-se que o valor de R\$ 1.570.253,09 decorrente de convênios, ficou a descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar Processados no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2016 (itens 1.2.1.3 e 4.2).
- 9.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 8.711,34**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -2.485.769,54) e o resultado da execução orçamentária Déficit (R\$ 2.525.245,97) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 30.765,09, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.4, 3.1 e 4.2).

9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.1 e 6.2).



10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 - Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.				
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior. Registra-se que o valor de R\$ 1.570.253,09 decorrente de convênios, ficou a descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar Processados no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2016	R\$ 2.525.245,97			
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 1.570.253,09 decorrente de convênios, ficou a descoberto em razão da inscrição de Restos a Pagar Processados no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2016	R\$ 382.997,87			
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO REALIZADO				
4.1) Saúde	15,00%	17,40%			
4.2) Ensino	25,00%	25,79%			
4.2) ELINDED	60,00%	61,29%			
4.3) FUNDEB	95,00%	99,66%			
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO			
a) Município	60,00%	50,75%			
b) Poder Executivo	54,00%	47,17%			
c) Poder Legislativo	6,00%	3,58%			
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU				
4.6) Artigo 42 da L.C. nº 101/00	DESCUMPRIU				



CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Praia Grande**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas respectivamente nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, a vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

- I RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- II **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;



III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório, DMU/Divisão 9, em 05/12/2017.

THAISY MARIA ASSING **Auditora Fiscal de Controle Externo**

LÚCIA HELENA GARCIA

Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe da Divisão

De Acordo Em 05/12/2017.

SALETE OLIVEIRA

Coordenadora de Controle de Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn

Diretor

Diretoria de Controle dos Municípios



ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de	1.588.535,19
Saúde	
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de	7.133,88
Saúde	
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.595.669,07

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Manatenção e Descrivorvimento do Ensilo				
Descrição	R\$			
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	161.813,34			
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	2.252,47			
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	820.356,15			
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	6.799,03			
Resultado líquido das transferências do Fundeb	1.386.814,10			
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	26.470,97			
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	2.404.506,06			

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	208.936,89
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	208.936,89

^{*} Fonte Sistema e-Sfinge

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	1.163.859,28	1.163.859,28	1.153.866,83
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	127.680,16	127.680,16	127.680,16
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	3.310,10	3.310,10	3.281,10
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	301	132.099,23	132.099,23	45.939,23
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2016	301	132.439,42	132.439,42	132.439,42
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2016	301	29.147,00	29.147,00	29.147,00
TOTAL			1.588.535,19	1.588.535,19	1.492.353,74

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub	N°	Data	Credor	Valor	Valor	Valor	Histórico
		Função	Empenho	Empenho		Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento (R\$)	
Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde		163	30/03/2016	WGS SISTEMAS LTDA-ME	7.133,88	7.133,88	7.133,88	PELA DESPESA EMPENHADA REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONF. CONTRATO ADMINISTRATIVO №11/2016.
TOTAL						7.133,88	7.133,88	7.133,88	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	365	115.717,13	115.717,13	115.717,13
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	34.130,81	34.130,81	34.130,81
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2016	365	11.965,40	11.965,40	11.965,40
TOTAIS			161.813,34	161.813,34	161.813,34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub	N°	Data	Credor	Valor	Valor	Valor	Histórico (R\$)
		Função	Empenho	Empenho		Empenho (R\$)	Liquidação (R\$)	Pagamento (R\$)	
Prefeitura Municipal de Praia Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2306	27/07/2016	ARMAZEM SOUPAC LTDA-EPP	200,00	200,00	200,00	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA O EXERCICIO DE 2016. (Licitação N° : 24/2015-PR). REEMPENHO NOTA DE EMPENHO N°602.
Prefeitura Municipal de Praia Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3616	21/11/2016	ARMAZEM SOUPAC LTDA-EPP	200,00	200,00	200,00	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA O EXERCICIO DE 2016. (Licitação N° : 24/2015-PR). REEMPENHO NOTA DE EMPENHO N°602.
Prefeitura Municipal de Praia Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3954	14/12/2016	ARMAZEM SOUPAC LTDA-EPP	244,47	244,47	244,47	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA O EXERCICIO DE 2016. (Licitação N° : 24/2015-PR). REEMPENHO NOTA DE EMPENHO N°602.
Prefeitura Municipal de Praia Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3190	06/10/2016	SOUMAR DIST. GEN, ALIM. LTDA	1.608,00	1.608,00	1.608,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 25 PC PIRULITO FLOPITO, 20 PC BOMBOM BEM 450G, 20CX BOLIBOL POTE 580G, 20 PC PIPOCA DE ARROZ, 10 CX PASTILHA 8PCT 385GR, 21 CX DUCREM AVELA, 34 CX GOMA AVELA, 08 PC BALA PITECO MIX 500, PARA COMEMORAÇÃO DIA DAS CRIANÇAS.
TOTAL			•	•		2.252,47	2.252,47	2.252,47	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2016	361	226.831,40	226.831,40	213.318,28
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	261.677,48	261.677,48	261.677,48
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	2016	361	331.847,27	331.847,27	331.847,27
TOTAL			820.356,15	820.356,15	806.843,03

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

	Unidade		Fonte de Recurso	Sub	N°	Data	Cred	Credor		Credor		Credor		Credor		Valor	Valor	Histórico
				Função	Empenho	Empenho			Empenho	Liquidação	Pagamento							
									(R\$)	(R\$)	(R\$)							
Pi	refeitura		01 - Receitas de	361	602	02/03/2016	ARMAZEM	SOUPAC	2.000,00	2.000,00	2.000,00	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA O						
М	unicipal	de	Impostos e Transf de				LTDA-EPP					EXERCICIO DE 2016. (Licitação Nº : 24/2015-PR).						





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Praia Grande	Impostos: Educação					` '/	` '/	` '/	
Prefeitura Municipal de Praia Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2176	21/07/2016	ARMAZEM SOUPAC LTDA-EPP	800,00	800,00	800,00	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA O EXERCICIO DE 2016. (Licitação Nº : 24/2015-PR). REEMPENHO NOTA DE EMPENHO N°602.
Prefeitura Municipal de Praia Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3953	14/12/2016	ARMAZEM SOUPAC LTDA-EPP	885,37	885,37	885,37	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA O EXERCICIO DE 2016. (Licitação Nº : 24/2015-PR). REEMPENHO NOTA DE EMPENHO Nº602.
Prefeitura Municipal de Praia Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2819	02/09/2016	COMERCIAL CARLESSI LTDA	148,50	148,50	148,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 04 UN CONE SINALIZAÇÃO PVC 50CM AMARELO/PRETO, 11 PC CONE SINALIZAÇÃO PVC 50CM LARANJA/BRANCO, PARA MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Praia Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2477	10/08/2016	ARMAZEM SOUPAC LTDA-EPP	910,00	910,00	910,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUÍSIÇÃO DE 1.300 UN PÃO DE CACHORRO QUENTE, PARA MANUTENÇÃO ESCOLAS MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Praia Grande	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	673	14/03/2016	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	2.055,16	2.055,16	2.055,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF. IPVA VEICULO DIVIDA ATIVA PLACA BXB 6615, RENAVAM 610367900, SCANIA/K113.
TOTAL	•	•		•		6.799,03	6.799,03	6.799,03	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

Α-	RECURSOS VINCULA	ADOS									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	Ol	BRIGAÇÕES FINANCEIF	RAS (B)		DISPONIBILIDADE DI	E CAIXA LÍQUIDA / IN:	SUFICIÊNCIA FINANC	EIRA (A - B)		Superávit/
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELA DAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	DÉFICIT
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	42.791,09	7.208,09	35.583,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	10.425,88	693,55	9.732,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	182.292,63	2.340,52	37.381,85	0,00	0,00	0,00	142.570,26	0,00	0,00	142.570,26	SUPERAVIT
07	375,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,84	0,00	0,00	375,84	SUPERAVIT
08	12.400,56	0,00	11.685,00	0,00	0,00	0,00	715,56	0,00	0,00	715,56	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	3.324,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324,42	0,00	0,00	3.324,42	SUPERAVIT
11	25.339,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.339,28	0,00	0,00	25.339,28	SUPERAVIT
12	280,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,36	0,00	0,00	280,36	SUPERAVIT
18	31.324,36	10.251,15	21.073,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
19	30.795,56	0,00	17.910,00	0,00	0,00	0,00	12.885,56	0,00	0,00	12.885,56	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	411.972,39	18.378,62	1.877.765,65	0,00	0,00	0,00	-1.484.171,88	0,00	0,00	-1.484.171,88	DÉFICIT
35	50.088,33	894,18	1.625,78	0,00	0,00	0,00	47.568,37	0,00	0,00	47.568,37	SUPERAVIT





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

				,							
36	38.875,62	530,75	13.513,12	0,00	0,00	0,00	24.831,75	0,00	0,00	24.831,75	SUPERAVIT
37	60.358,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.358,51	0,00	0,00	60.358,51	SUPERAVIT
38	318.405,01	5.068,94	10.021,45	0,00	0,00	0,00	303.314,62	0,00	0,00	303.314,62	SUPERAVIT
39	4.223,75	38,39	69,80	0,00	0,00	0,00	4.115,56	0,00	0,00	4.115,56	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	24.066,67	301,95	549,00	0,00	0,00	0,00	23.215,72	0,00	0,00	23.215,72	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	78,79	0,00	86.160,00	0,00	0,00	0,00	-86.081,21	0,00	0,00	-86.081,21	DÉFICIT
64	8.075,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.075,14	0,00	0,00	8.075,14	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	11.573,98	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	11.573,97	0,00	0,00	11.573,97	SUPERAVIT
67	97.137,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.137,49	0,00	0,00	97.137,49	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	2.016,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.016,58	0,00	0,00	2.016,58	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	2.190,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.190,09	0,00	0,00	2.190,09	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	25.596,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.596,23	0,00	0,00	25.596,23	SUPERAVIT
88	15.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.150,07	0,00	0,00	15.150,07	SUPERAVIT
89	48.104,60	0,00	4.050,00	44.054,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	1.457.263,23	45.706,15	2.127.120,19	44.054,60	0,00	0,00	-759.617,71	0,00	0,00	-759.617,71	

В	REC	CURSOS ORDINÁRIOS						
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OE	BRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)		DISPONIBILIDADE D	E CAIXA LÍQUIDA / INSUFICI	ÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES			AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCEL ADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	Superávit/déficit
0	493.257,44	16.256,05	100.381,55	0,00	0,00	0,00	376.619,84	SUPERAVIT
T.	493.257,44	16.256,05	100.381,55	0,00	0,00	0,00	376.619,84	

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ii idem





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

	RECURSOS VINCUL	ADOS									
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*			B-(OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						
			RESTOS A PAGAR PROCESS	ADOS		DESPESAS LIQUI	DADAS EM 2016			DISPONIBILIDADE DE CAIXA	
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2° E 3° QUADRIMESTRES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE LÍQUIDAJINSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ Descumpriu
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
1	42.791,09	7.208,09	109,01	35.473,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
2	10.425,88	693,55	0,00	9.732,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	182.292,63	2.340,52	0,00	37.381,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.570,26	CUMPRIU
7	375,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,84	CUMPRIU
8	12.400,56	0,00	0,00	11.685,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	715,56	CUMPRIU
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
10	3.324,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324,42	CUMPRIU
11	25.339,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.339,28	CUMPRIU
12	280,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,36	CUMPRIU
18	31.324,36	10.251,15	0,00	21.073,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
19	30.795,56	0,00	0,00	17.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.885,56	CUMPRIU
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33
DESCUMPRIU	-1.484.171,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.800,00	1.731.965,65	18.378,62	411.972,39	34
CUMPRIU	47.568,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625,78	0,00	894,18	50.088,33	35
CUMPRIU	24.831,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.513,12	0,00	530,75	38.875,62	36
CUMPRIU	60.358,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.358,51	37
CUMPRIU	303.314,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.021,45	0,00	5.068,94	318.405,01	38
CUMPRIU	4.115,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,80	0,00	38,39	4.223,75	39
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42
CUMPRIU	23.215,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	549,00	0,00	301,95	24.066,67	61
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62
DESCUMPRIU	-86.081,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.160,00	0,00	0,00	78,79	63
CUMPRIU	8.075,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.075,14	64
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65
CUMPRIU	11.573,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	11.573,98	66
CUMPRIU	97.137,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.137,49	67
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68
CUMPRIU	2.016,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.016,58	80
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82
CUMPRIU	2.190,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.190,09	83
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84
CUMPRIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

DEPÓSITOS OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.256,05

VALOR REGISTRADO

493.257,44

0

DE

	VAINA DRUTA		RESTOS A PAGAR PR	OCESSADOS		DE	SPESAS LIQUIDADAS EM	2016	A.IIISTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A –	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*										
	RECURSOS ORDINÁ	ÁRIOS									
		001	INTORIO DAGI GRIEGI	DE RECORCOCO V	MODERADOO COM MOOF TO	ILIOIA I IIIAIV	JEIRA			-1.010.200,00	
33	0,00	,		·	INCULADOS COM INSUFIC			0,00	0,00	-1.570.253,09	0011111110
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	48.104,60	0,00	0,00	4.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.054,60	CUMPRIU
88	15.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.150,07	CUMPRIU
87	25.596,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.596,23	CUMPRIU
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

NÃO

0,00

EMPENHADAS

0,00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIOS

44.129,49

ANTERIORES ATÉ O 1º

QUADRIMESTRE

2° E 3 QUADRIMESTRES

56.252,06

DESCUMPRIU

CUMPRIU

B +/- AJUSTES)

376.619,84

EMPENHADAS E CANCELADAS

0,00

0,00

Inscritas em RP Não PROCESSADOS

0,00